



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED
em 06/05/2019
pg. 2-3

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2019

Altera a Resolução CSDPE nº 15/2016, que disciplina a atuação da Defensoria Pública do Estado nas audiências de custódia a serem realizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 04/2019, realizada em 26 de abril de 2019, relativamente ao Expediente Administrativo nº 00076-30.00/16-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Insere no preâmbulo da Resolução CSDPE nº 15/2016 a seguinte redação:

“CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1229/2018 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que determinou a implementação das audiências de custódia em todas as comarcas do Estado do Rio Grande do Sul”

Art. 2º Altera o artigo 1º da Resolução CSDPE nº 15/2016, incluindo o § 2º e renumerando o parágrafo único para § 1º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficarão responsáveis pela atuação nas audiências de custódia todas as Defensorias Públicas com atribuições na área criminal da Defensoria Pública Regional respectiva.

§ 1º Considera-se com atuação na área criminal a Defensoria Pública com atribuições junto às Varas Criminais e aos Juizados da Violência Doméstica, na defesa dos acusados.

§ 2º As Defensorias Públicas com atribuição para atender deslocamento deverão realizar as audiências de custódia, solicitando ao juízo, na medida do possível, que concentre as solenidades no dia em que o agente realizar atendimento na localidade.”

Art. 3º Altera o parágrafo único do artigo 2º da Resolução CSDPE nº 15/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

Parágrafo único. Em caso de designação de audiências de custódia fora do expediente forense, deverá o agente solicitar a transferência do ato para o próximo dia útil, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Resolução nº 1143/2016-COMAG, do art. 4º da Resolução nº 12298/2018-COMAG, bem como do artigo 4º da Resolução 213/2015 do CNJ.”

Art. 4º Altera o artigo 3º da Resolução CSDPE nº 15/2016, incluindo os §§ 1º e 2º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED
em 06/05/2019
pg. 2-3

“Art. 3º Os Diretores das Defensorias Públicas Regionais abrangidas pelas comarcas indicadas no art. 1º ficarão responsáveis pela formalização da escala de atuação nas audiências de custódia, quando se mostrar necessária.

§ 1º Os Defensores Públicos deverão registrar a realização das audiências de custódia no Portal da Defensoria e preencher os campos referentes à efetiva realização da solenidade de outros que forem disponibilizados com finalidade estatística.

§ 2º Até que sejam criadas as funcionalidades do Portal da Defensoria referidas no § 1º, os Diretores Regionais deverão encaminhar os relatórios, conforme formulário padronizado de atendimento, à Subdefensoria Pública para Assuntos Institucionais, com as referidas informações, mediante correio eletrônico ou manifestação, a cada 02 (dois) meses, dispensando-se, em qualquer hipótese a remessa dos termos de audiência.”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 29 de abril de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

